

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 013/2021

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 002/2021, que altera a NPF nº 62/2020, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS E ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando erros de digitação publicados na NPF nº 002/2021, protocolada sob número **17.178.553-7**, resolve:

Art. 1º. No art. 1º, inciso I, da Norma de Procedimento Fiscal nº 002/2021, publicada no DOE nº 10.859, de 26 de janeiro de 2021, excluir os itens abaixo:

- 1.3. Produto: Cerveja 4HOPS GRENADE IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: 10,77
- 1.4. Produto: Cerveja 4HOPS GRENADE IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
Valor base de cálculo: 17,10.

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 04 de março de 2021.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR